



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 22/09

**Processo Administrativo nº 09/10/12.452**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Modalidade:** Convite nº 39/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E.CO. SISTEMAS AUTOMAÇÃO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.551.039/0001-23, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistema para elaboração e gerenciamento das Peças Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Campinas, quais sejam Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, com serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, em conformidade com o Anexo I – Especificações Técnicas e o Anexo II – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### **SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTEGRA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

2.1. A prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser



prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A aquisição de licença de uso de sistema com serviços de manutenção e suporte técnico, objeto desta contratação, deverão ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II - Projeto Básico da Carta-Convite nº 039/2009, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

## **TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

3.1. Pela aquisição de licença de uso de sistema com serviços de manutenção e suporte técnico, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada o recebimento do valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## **QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato na entrega do Produto 1 – Módulo de LOA, prevista para 15 (quinze) dias após assinatura do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato na entrega do Produto 2 – Módulo de LDO, prevista para 30 dias após assinatura do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato na entrega do Produto 3 – Módulo de PPA e do Código Fonte, prevista para 60 dias após assinatura do contrato e 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato na entrega do Produto 4 – Garantia de Atualização Técnica e Serviços de Suporte Técnico, dividido em 10 (dez) parcelas mensais fixas, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a entrega do Produto 3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.1.2. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, a fatura correspondente a cada um dos produtos entregues e a cada parcela do produto 4, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças - SMF, será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças - SMF em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

4.1.5. A Secretaria Municipal de Finanças – SMF procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

4.2.1. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Apresentar à CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

5.1.2. Implantar o sistema e executar os serviços de manutenção e suporte técnico em conformidade com a Especificação Técnica e Projeto Básico da Carta-Convite 039/2009;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços de manutenção e suporte técnico.

## **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

## **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;



7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## **NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Os preços dos serviços de manutenção e suporte técnico poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

$P_0$  = Preço unitário vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$  = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$  = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



## **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número: 051000.05120.04.126.2002.1193.0437.050437.449039.0101100000, conforme fls. 26 do processo.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 039/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/12.452.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 209 a 210 do Processo Administrativo n.º 09/10/12.452.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de julho de 2009.

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

**E.CO. SISTEMAS AUTOMAÇÃO S/S LTDA.**

Representante Legal: João Ferraz Villela

RG nº 33747491

CPF nº 308.219.948-83